



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.150

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	3
SAAE	3
RETIFICAÇÃO	3
SEMPLUR	3
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	5
AGERT	5

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraguaçu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Gideão Santes Machado
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jecônias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais	Valdeilson da Costa e Silva
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transpotes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO Nº 0660, DE 30 DE ABRIL DE 2025.****Institui Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal (LOM), bem como o art. 254 e art. 263 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do exercício do poder disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º. Institui Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelos preceitos contidos na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1299/2004, bem como pelos demais diplomas legais que tratam da matéria, com o objetivo de apurar irregularidades praticadas no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Art. 2º. A Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência.

Art. 3º. Designar os servidores: Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro, comporem Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, exceto quando estiver no exercício de suas atividades em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocasião em que, mediante conhecimento do chefe imediato, poderão se afastar de sua unidade de lotação, devendo retornar após a finalização dos trabalhos.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à investigação e instrução processual.

Art. 6º. A sindicância é o instrumento destinado à apuração de irregularidades praticadas no serviço público, à comprovação da materialidade e à identificação da autoria, podendo resultar na aplicação de advertência ou de suspensão de até trinta dias ou na abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo resultar na aplicação de pena de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

Art. 8º. O processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário é o instrumento destinado a apurar as infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual.

Art. 9º. O processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar terá início de ofício ou mediante notícia da ocorrência de irregularidade, devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 10. O prazo para conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar observará o seguinte:

- I - na sindicância, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;
- II - no processo administrativo, não excederá sessenta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;
- III - no processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação, por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo começam a contar a partir da data de publicação do ato que determinar a apuração da denúncia.

Art. 11. O pedido de prorrogação do prazo, devidamente justificado, deverá ser dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e ser feito antes do término daquele inicialmente previsto.

§1º. O prazo da prorrogação será contado a partir do término daquele fixado na portaria que determinou a apuração da denúncia.

§2º. O indiciado ou seu procurador serão informados pela comissão sobre deferimento da prorrogação do prazo.

Art. 12. Comprovada a prática e a autoria de ilícito, deverá ser aplicada a respectiva pena e emitida portaria.

Parágrafo único. A portaria de aplicação de penalidade deverá conter o nome e a qualificação funcional do servidor apenado, o dispositivo legal ou regulamentar infringido, a qualificação da sanção imposta e, se for o caso, sua quantificação, e o processo administrativo que lhe deu origem.

Art. 13. A comissão contará, sempre que se fizer necessário, com auxílio pessoal de apoio, em suas respectivas áreas de competência, para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Ao órgão municipal a que for solicitado auxílio pela comissão deverá prestá-lo no prazo estipulado ou, justificadamente, pedir prorrogação antes do seu vencimento, sob pena de responsabilização.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 30 de Abril de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

DECRETO Nº 0661, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O ART. 2º. DO DECRETO Nº 0461, DE 19 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e

CONSIDERANDO o Decreto nº 0461, de 19 de janeiro de 2023, que instituiu a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Altera a composição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 0461, de 19 de janeiro de 2023, designando os seguintes servidores:

- I – Evilene Monteiro do Nascimento, servidora efetiva, matrícula nº 168712 – Presidente;
- II – Lindacir de Jesus Costa Ribeiro, servidora efetiva, matrícula nº 130909 – membro;
- III – Simone Rodrigues Machado, servidora efetiva, matrícula nº 139175 – membro;
- IV – Larissa Uchoa Leite Bandeira, servidora efetiva, matrícula nº 9216965 – Membro.

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais disposições previstas no Decreto nº 0416, de 19 de janeiro de 2023.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Timon-MA, 30 de Abril de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

PORTARIA**PORTARIA Nº 0443/2025-GP****DE 29 DE ABRIL DE 2025.****Regularização de Vida Funcional de Servidora da Secretaria Municipal de Educação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), em especial a Lei Municipal nº 1299/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar n.º 02071/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de observância rigorosa das normas administrativas que regulamentam o exercício das funções públicas;

CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao cargo público, que estabelece que o servidor deve exercer as funções correspondentes ao cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO que investidura do cargo efetivo se deu por meio do concurso público regido pelo Edital nº 01/94, homologado pela Portaria nº 020, de 08 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a servidora estava laborando na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Controle de Zoonoses, do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Comissão Processante Disciplinar e o parecer nº 0850/2024, da Douta Procuradoria Geral do Município, que opinam pelo retorno da servidora ao seu cargo originário de Professora Nível Médio I – Classe A, segundo nomeação e posse pela Portaria nº 041, de 25 de julho de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional da servidora, cuja lotação encontra-se em desconformidade com o cargo originalmente ocupado;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, para fins de Regularização de Vida Funcional, o retorno imediato da servidora pública municipal **RITA DE CÁSSIA SOARES LIMA**, matrícula nº 428071-2, ao exercício de suas funções de **Professora Nível Médio I – Classe A**, para o qual foi regularmente nomeada e empossada.

Art. 2º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e a Secretaria Municipal de Educação que procedam com o registro funcional da servidora, bem como sejam adotadas as providências administrativas necessárias para seu efetivo retorno ao cargo de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º.04.2025.

Timon-MA, 29 de Abril de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0444/2025-GP**DE 29 DE ABRIL DE 2025.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **DAYNARA NASCIMENTO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

SAAE**PORTARIA Nº 013/2025 – SAAE****DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 001/2021.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato 001/2021 para o exercício de 2025 celebrado com Antônio Francisco dos Santos Sampaio, que tem como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da Sede administrativa dessa autarquia, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de Março de 2025.

Kleitton Christian Santos Cunha
Presidente SAAE
Portaria nº 020/2025-GP

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 0652, de 25 de março de 2025, Na publicação do dia 27 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Timon-MA, Edição Extraordinária nº 3.126-A, de 27 de março de 2025, RETIFICA-SE da seguinte forma:

onde se lê: "Cianne Mayara Galiza Colaço", **leia-se:** " Cianne Nayara Galiza Colaço ".

SEMPUR**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAS, por intermédio do Secretário Municipal o Senhor Lucas Moura Campos Soares, **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a **NOTIFICADA** a Senhora **HORTÊNCIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, em local incerto e não sabido, que fique ciente da abertura de processo administrativo nº 122/2025 – Aforamento de interesse da Senhora Ivone Andrade do Vale.

Fica a **NOTIFICADA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos da data de publicação do presente Edital, manifeste-se quanto a eventual direito de propriedade sobre o imóvel localizado no Parque Piauí, Quadra 154, lote 09, nesta cidade de Timon-MA, caso não seja atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes à espécie. E para que chegue ao conhecimento da **NOTIFICADA**, mandei expedir o presente **EDITAL** que será publicado na forma da lei. Timon-MA, 30 de abril de 2025. Lucas Moura Campos Soares – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária do Município de Timon – SEMPLUR.

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 001/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.**OBJETO:** Registro de Preço para a contratação de estabelecimentos especializado de saúde para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 06/05/2025. **DATA E****HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 20/05/2025.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h01min do dia 20/05/2025. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE****TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Agente de Contratação do Município de Timon/MA: **Lorena Soares de Santana Mesquita**.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025 – SEMAG****Processo Administrativo 0764/2024 - SEMAG****CONTRATANTE:** Município de Timon – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**CONTRATADA:** M.R Café Comércio e Serviços LTDA – CNPJ nº 13.874.603/0001-64**Fundamentação:** Art. 124 da Lei 14.133/2021.**Valor Total do Contrato após Aditivo:** R\$ 214.300,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos reais)**VIGÊNCIA:** Mantida conforme o contrato original.**Data da Assinatura:** 30 de abril de 2025.**EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Contrato nº 009/2025 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Contrato nº 009/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Contrato nº 009/2025-SEMDES. Processo Administrativo nº 20/2025 – SEMDES. Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/90. **Fundamentação:** Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21. **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – SEMDES; Objeto:** participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDES, por meio da Inexigibilidade De Licitação nº 001/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/90. **Contratado:** **SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ**, inscrito no CNPJ sob o nº: 31.880358/0001-80. **Valor total:** R\$ 700,00 (setecentos reais); **Data de Assinatura:** 20/03/2025. **Vigência:** 11/04/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Processo Administrativo nº 20/2025 – SEMDES. Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Fundamentação:** art. 74, III, alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 001/2025– SEMDES. **Ato:** Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade visando a participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, referente a 04 (quatro) inscrições para servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Adjudicado o objeto a Empresa **SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ**, inscrito no CNPJ sob o nº: 31.880358/0001-80. **Valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Assinatura:** 19/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação de Portaria nº 029/2025 - SEMDES;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação de Portaria nº 029/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos:

PORTARIA Nº 029, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 009/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 009/2025- Inexigibilidade de Licitação 001/2025** que tem como objeto: a participação na capacitação I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula
ANTONIO WESLEY SOARES MELO - Gestor	216745-7
ANDERSON CLEYTON BASTOS DE FREITAS. - FISCAL	486128

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato:** 00212025**Processo Administrativo:** 118612025 Até de Registro de Preços: 09412024**Fundamentação Legal:** Art. 86, da Lei 14.133/2021**Contratado:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD.**CNPJ do contratado:** 05.340.639/0001-30

Objeto: Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, em atendimento às Secretarias Municipais de Timon-MA, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária: Elemento da despesa: 3.3.90.30.00**Projeto de atividade** 2260**Fonte de Recurso:** 500**Prazo:** 12 (doze) meses**Valor Global:** 40.000,00**Valor Mensal:** 3.333,33**Data da Assinatura:** 28/04/2025**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 004/2025****Processo/Protocolo nº 077/2025****Processo Administrativo nº 473/2025****Ata de Registro de Preço nº 094/2024 - ADESAO****Pregão Eletrônico nº 07/2024 – Paracatu - MG****Base Legal:** Lei nº 14.133, de 2021.**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA..
CNPJ da Contratada: 05.340.639/0001-30
Objeto: Prestação de serviços e Fornecimento de combustíveis automotivos.
Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município
Valor Total Estimado: R\$ 63.580,00
Data da Assinatura: 25/04/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 208/2025- GAB/SEMED
Favorecido: EVA DE OLIVEIRA DA SILVA
Cargo/Função: Pedagoga do (NAE)
Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA
Período: 27.04.2025 à 29.04.2025
Quantidade de Diárias: 03(três)
Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 420,00.
Finalidade: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NO DIA 28/04/2025 EM SÃO LUIS – MA.

Portaria de Concessão nº 213/2025- GAB/SEMED
Favorecido: Antônio Elias Lima de Oliveira
Cargo/Função: Coordenador
Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Destino: Timon-MA/Caxias-MA/Timon-MA
Período: 28.04.2025 à 29.04.2025
Quantidade de Diárias: 02(diárias)
Valor Unitário: R\$ 260,00 **Valor Global:** R\$ 520,00
Finalidade: Participar da Caravana do FNDE com o projeto "Chegando Junto no Estudo do Maranhão", que será realizado nos dias 28 e 29 de Abril de 2025.

Portaria de Concessão nº 212/2025- GAB/SEMED
Favorecido: Fabio Luiz Alves de Sousa
Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR
Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA
Período: 05.05.2025 à 09.05.2025
Quantidade de Diárias: 04(quatro)
Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 560,00.
Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM.

Portaria de Concessão nº 214/2025- GAB/SEMED
Favorecido: Soraia Regia Santiago
Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR
Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA
Período: 05.05.2025 à 09.05.2025
Quantidade de Diárias: 04(quatro)
Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 560,00.
Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM.

Portaria de Concessão nº 215/2025- GAB/SEMED
Favorecido: Elsa Helena Monteiro Viana
Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR
Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA
Período: 05.05.2025 à 09.05.2025
Quantidade de Diárias: 04(quatro)
Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 560,00.
Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM.

Portaria de Concessão nº 211/2025- GAB/SEMED
Favorecido: SARA JESSICA MATOS PEREIRA CARDOSO
Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR
Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA
Período: 05.05.2025 à 09.05.2025
Quantidade de Diárias: 04(quatro)
Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 560,00.
Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM realizado nos dias 05 a 09 de Maio de 2025.

Portaria de Concessão nº 033/2025- GP
Favorecido: Gideão Santes Machado
Cargo/Função: Secretário Municipal
Órgão: Secretaria Municipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/Caxias-MA/Timon-MA

Período: 28.04.2025 à 29.04.2025
Quantidade de Diárias: 02(duas)
Valor Unitário: R\$ 260,00 **Valor Global:** R\$ 520,00.
Finalidade: Participar da Caravana do FNDE com o projeto "Chegando Junto no Estudo do Maranhão", realizado na Unidade Regional de Educação em Caxias-MA.

AGERT
() REPUBLICAÇÃO**
RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre homologação do Reajuste das Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, referente ao ano de 2025, para zona urbana de Timon, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da AGERT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.926/2014, pela Resolução-AGERT nº 001/2016, pela Resolução-AGERT nº 002/2016 e pelas demais normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis;

Considerando a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, inc. VIII, art. 23, inc. IV, art. 29, inc. V e os dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes gerais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Timon (zona urbana) têm como prestador a Águas de Timon Saneamento S.A, por meio do Contrato de Concessão nº 004/2015, doravante denominado Contrato de Concessão.

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 1926/2014, alterada pela Lei nº 2.374, de 28/02/2025, a AGERT é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o art. 4º, §2º, inc. I, da Lei Municipal nº 1926/2014, alterada pela Lei nº 2.374, de 28/02/2025, que dispõe que o poder regulatório da AGERT será exercido com a finalidade de "garantir o equilíbrio entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários dos serviços públicos, assegurando a adequada prestação dos serviços";

Considerando o disposto na Cláusula 32.1 do Contrato de Concessão que assim estabelece: "A fiscalização da Concessão será exercida pelo Poder Concedente e pela AGERT com objetivo de verificar o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações";

Considerando a Cláusula 12.4 do Contrato de Concessão, a qual estabelece: o Reajuste Tarifário somente entrará em vigor após ser homologado pelo Poder Concedente;

Considerando que as Cláusulas 14.3 e 14.4 do Contrato de Concessão estabelecem que o requerimento de Revisão Extraordinária apresentado pela concessionária deve ser analisado pela AGERT no prazo de 30 dias, contados da data do protocolo;

Considerando que a prestadora de serviços Águas de Timon apresentou proposta de reestruturação tarifária por meio do Ofício R3.CAR.JUR.ATS.2025/000161, protocolado na data de 28/04/2025, requerendo a homologação da nova tabela tarifária, qual seja, "**QUADRO 26: PROPOSTA DE NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA**";

Considerando que a **NOTA TÉCNICA DA REVISÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TIMON**, de 25/04/2025, apresentada pela Águas de Timon, propondo os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas, foi submetida à análise e deliberação da Diretoria Colegiada da AGERT;

Considerando, as cláusulas 12.4, 14.3 e 14.4 do Contrato de Concessão nº 05/2015 e a Resolução-AGERT nº 002/2016, que fundamentam a deliberação colegiada desta Agência Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

Considerando que os estudos técnicos demonstram a ampliação do acesso aos serviços públicos pelos usuários em situação de vulnerabilidade social, o que evidencia o cumprimento do objetivo de universalização e inclusão no âmbito da prestação dos serviços; e

Considerando o ciclo tarifário da concessionária Águas de Timon Saneamento S.A e a importância em adotar medidas que promovam a inclusão dos usuários em situação de vulnerabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ANO 2025, para os serviços públicos prestados na Zona Urbana de Timon, de forma a contemplar, em parte, o pleito da concessionária Águas de Timon Saneamento S.A, considerando os cálculos constantes dos documentos ANEXOS que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A revisão contratual em curso, que contempla a reestruturação da estrutura tarifária, inclui também a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato de concessão, como medida voltada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. A efetivação dessa prorrogação ficará condicionada à apresentação, pela Concessionária, de estudo econômico-financeiro que demonstre, de forma objetiva, fundamentada e quantificável, os efeitos decorrentes das alterações pactuadas, com o objetivo de subsidiar a análise técnica e a deliberação pela AGERT.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e anexos contratuais.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições regulamentares e decisões em contrário.

Timon/MA, 29 de abril de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

ENEAS ANGÉLO DA SILVA JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 319/2025-GP

GUILHERME DANTAS BRINGEL
DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº 319/2025-GP

TARSILA CEZAR DE NORONHA PESSOA
DIRETORA DE CONTROLE SOCIAL
PORTARIA Nº 319/2025-GP

ANEXO I
CRITÉRIOS DA NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Segmento	Limite Inferior (m³)	Limite Superior (m³)	Critério
Social Vulnerável	0	18	Nova tarifa criada
	19	20	1,0 * Social
	21	30	1,0 * Social
	31	40	1,0 * Social
	41	∞	1,0 * Social
Social	0	10	0,5 x Residencial Atual
	11	20	0,5 x Residencial Atual
	21	30	1,0 x Residencial Simulada
	31	40	1,0 x Residencial Simulada
	41	∞	1,0 x Residencial Simulada
Residencial	0	10	0,9 x Residencial Atual
	11	20	β x Faixa Anterior
	21	30	β x Faixa Anterior
	31	40	β x Faixa Anterior
	41	∞	β x Faixa Anterior
Pequeno Comércio	0	10	1,0 x Residencial Simulada
	11	20	1,0 x Comercial Simulada
	21	30	1,0 x Comercial Simulada
	31	40	1,0 x Comercial Simulada
	41	∞	1,0 x Comercial Simulada
Comercial	0	10	Comercial Atual x (1 +13,688%)
	11	20	β x Faixa Anterior
	21	30	β x Faixa Anterior
	31	40	β x Faixa Anterior
	41	∞	β x Faixa Anterior
Industrial	0	10	Industrial Atual x (1 +13,688%)
	11	20	β x Faixa Anterior
	21	30	β x Faixa Anterior
	31	40	β x Faixa Anterior
	41	∞	β x Faixa Anterior
Pública	0	10	Pública Atual x (1 +13,688%)
	11	20	Pública Atual x (1 +13,688%)
	21	30	Pública Atual x (1 +13,688%)
	31	40	Pública Atual x (1 +13,688%)
	41	∞	Pública Atual x (1 +13,688%)

NOTAS:

O Anexo I detalha os critérios adotados na proposta, cuja síntese é a que segue:

- Residencial: redução de 10% na tarifa mínima atual e aplicado o novo fator de progressividade nas faixas subsequentes;
- Social: manutenção da regra atual, calculada como metade da residencial na tarifa mínima e na faixa de 11 a 20 m³/mês e igual à residencial nas faixas subsequentes;
- Social Vulnerável: valor fixo de R\$ 10 para água e R\$ 8 para esgoto para consumo de até 18 m³/mês e igual à social nas faixas subsequentes1;
- Pequeno Comércio: tarifa mínima igual a nova residencial e, nas faixas subsequentes, de acordo com a comercial;
- Comercial e Industrial: reajuste de 13,688% para a tarifa mínima atual e aplicado o novo fator de progressividade nas faixas subsequentes;
- Pública: reajuste de 13,688% sobre a tarifa atual, para todas as faixas;
- A avaliação considera que a arrecadação total da Concessionária deverá ser neutra, ou seja, sem aumentos ou reduções em relação à sua estrutura vigente, já corrigida pelo reajuste tarifário de 2025 e a revisão tarifária nos termos 5º termo aditivo ao contrato de concessão (total de 7,925%), além da revisão tarifária apurada nos termos negociais em curso (5,34%).

ANEXO II
NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Segmento	Limite Inferior (m³)	Limite Superior (m³)	Proposta (R\$)		
			Água	Esgoto	Total
Social Vulnerável	0	18	10,00	8,00	18,00
	19	20	3,05	2,44	5,49
	21	30	7,75	6,20	13,94
	31	40	9,84	7,87	17,71
	41	∞	12,50	10,00	22,49
Social	0	10	24,00	19,20	43,21
	11	20	3,05	2,44	5,49
	21	30	7,75	6,20	13,94
	31	40	9,84	7,87	17,71
	41	∞	12,50	10,00	22,49
Residencial	0	10	48,01	38,40	86,41
	11	20	6,10	4,88	10,98
	21	30	7,75	6,20	13,94
	31	40	9,84	7,87	17,71
	41	∞	12,50	10,00	22,49
Pequeno Comércio	0	10	48,01	38,40	86,41
	11	20	8,20	6,56	14,76
	21	30	10,41	8,33	18,75
	31	40	13,23	10,58	23,81
	41	∞	16,80	13,44	30,25
Comercial	0	10	64,55	51,64	116,19
	11	20	8,20	6,56	14,76
	21	30	10,41	8,33	18,75
	31	40	13,23	10,58	23,81
	41	∞	16,80	13,44	30,25
Industrial	0	10	64,55	51,64	116,19
	11	20	8,20	6,56	14,76
	21	30	10,41	8,33	18,75
	31	40	13,23	10,58	23,81
	41	∞	16,80	13,44	30,25
Pública	0	10	64,55	51,64	116,19
	11	20	6,71	5,37	12,08
	21	30	7,02	5,61	12,63
	31	40	7,28	5,82	13,10
	41	∞	7,28	5,82	13,10

ANEXO III
TABELA DE SERVIÇOS

COD_RUBRICA	NOME_RUBRICA	10ª REAJUSTE_TARIFÁRIO
6	CORTE DE AGUA TEMPORARIO PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 46,13
14	EMISSAO DE 2ª VIA	R\$ 4,36
314	TAXA ENTREGA FATURA - VIA CORREIO	R\$ 4,36
315	DESL DE RAM PRED DIAMETRO 1/2" E 3/4" EM LOG ASFAL	R\$ 413,37
316	DESL DE RAM PRED DIAMETRO 1/2" E 3/4" EM LOG S/ AS	R\$ 314,00
317	DESL DE RAM PRED DIAM 1" EM LOGR C/ ASF C/ MAT CL	R\$ 130,37
318	DESL DE RAM PRED DIAM 1" EM LOGR S/ ASF C/ MAT CL	R\$ 130,37
319	DESL DE RAM PRED DIAM 2" EM LOGR C/ ASF C/ MAT CL	R\$ 162,99
320	DESL DE RAM PRED DIAM 2" EM LOGR S/ ASF C/ MAT CL	R\$ 162,99
321	PIPA P/EVENTO-CARGA TRANSP.	R\$ 665,33
322	LIGACAO DE AGUA NAO RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" ASFALT	R\$ 342,44
323	LIGACAO DE AGUA NAO RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" S/ ASF	R\$ 342,44
324	LIGACAO DE AGUA NAO RES 1" LOGR C/ ASF MAT FORNEC	R\$ 1.016,18
325	LIGACAO DE AGUA NAO RES 1" LOGR S/ ASF MAT FORNEC	R\$ 1.016,18
326	LIGACAO DE AGUA RES BAIXA RENDA 1/2" E 3/4" C/ASF	R\$ 117,49
327	LIGACAO DE AGUA RES BAIXA RENDA 1/2" E 3/4" S/ASF	R\$ 117,49
328	LIGACAO DE AGUA RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" C/ASFALTO	R\$ 311,41
329	LIGACAO DE AGUA RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" S/ASFALTO	R\$ 311,41
330	LIGACAO DE AGUA RES 1" C/ASFALTO MAT FORNECIDO	R\$ 1.016,18
331	LIGACAO DE AGUA RES 1" S/ASFALTO MAT FORNECIDO	R\$ 1.016,18
332	SUBSTITUICAO DO CAVALETE A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 124,18
333	SUBST DO HD 1/2" E 3/4" AFERICAO A PEDIDO DO CL	R\$ 102,02
334	SUBST DO HD 1" AFERICAO A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 216,97
335	SUBST DO HD 1X1/2" AFERICAO A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 348,21
336	SUBST DO HD 2" AFERICAO A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 505,65
337	SUBST HD DANIFICADO 1/2" E 3/4" CAPACIDADE 3M³/H	R\$ 662,65
338	SUBST HD DANIFICADO 3/4" CAPACIDADE 5M³/H	R\$ 691,28
339	SUBST HD DANIFICADO 1" CAPACIDADE 7M³/H	R\$ 1.367,90
340	SUBST HD DANIFICADO 1" CAPACIDADE 10M³/H	R\$ 1.312,49
341	SUBST HD DANIFICADO 2" CAPACIDADE 30M³/H	R\$ 3.136,35
342	SUBST HD DANIFICADO 2" CAPACIDADE 300M³/DIA	R\$ 6.640,05
343	SUBST HD DANIFICADO 3" CAPACIDADE 1100M³/DIA	R\$ 9.075,11
344	SUBST HD DANIFICADO 4" CAPACIDADE 1800M³/DIA	R\$ 13.036,06
345	SUBST HD DANIFICADO 6" CAPACIDADE 4000M³/DIA	R\$ 44.644,45
346	SUBSTITUICAO HD INVERTIDO CONSUMIDOR NORMAL	R\$ 591,22
347	SUBSTITUICAO HD INVERTIDO GRANDE CONSUMIDOR	R\$ 591,22
348	SUBSTITUICAO HD LACRE VIOLADO	R\$ 72,30
349	TUBO PEAD PRECO POR METRO	R\$ 19,57
350	VERIFICACAO DE VAZAMENTO EM IMOVEL ATE 2 ECONOMIAS	R\$ 67,86
351	VERIFICACAO DE VAZ EM IMOVEL COM MAIS DE 2 ECON	R\$ 67,86
352	RELIGACAO CORTE CAVALETE - FALTA PAGAMENTO	R\$ -
353	RELIGACAO CORTE RAMAL PREDIAL-FALTA PAGAMENTO	R\$ -
354	RELIGACAO CAVALETE - CORTE VIOLADO	R\$ -
355	RELIGACAO CORTE CAVALETE-SANCAO REGULAMENTAR	R\$ -
356	RELIGACAO RAMAL PREDIAL-CORTE LACRE VIOLADO	R\$ -
357	RELIGACAO CORTE RAMAL PREDIAL-SANCAO REGULAMENTAR	R\$ -
358	CONCERTO CAVALETE - DANIFICADO	R\$ 61,67

359	DESLOCAMENTO DE CAVALETE-1/2" E 3/4"	R\$	123,77
360	DESLOCAMENTO DE CAVALETE-1/2" E 3/4" MATERIAL FORN	R\$	123,77
361	REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 6" MART FORNEC CLIENT	R\$	259,94
362	REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 4" FORNEC DE MATERIAL	R\$	841,20
363	REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 4" MART FORNEC CLIENT	R\$	259,94
364	REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 6" FORNEC DE MATERIA	R\$	2.331,34
365	REDE ESGOTO DESOBSTRUCAO DE CX DE PASSAGEM 1 ECON	R\$	178,97
366	REDE ESG DESOBSTR DE CX DE PASSAGEM 2 OU MAIS ECON	R\$	278,31
367	LIG ESGOTO INST DIAM 6" LOG C/ASF MAT FORN CLIENTE	R\$	259,46
368	LIG ESGOTO INST DIAM 6" LOG S/ASF MAT FORN CLIENTE	R\$	259,46
369	LIG ESGOTO INST-6" C/ASFALTO C/ FORNEC DE MATERIAL	R\$	1.293,85
370	LIG ESGOTO INST-6" C/ASFALTO C/ MATER FORNEC P/CLI	R\$	259,46
371	LIG ESGOTO INST-6" S/ASFALTO C/ FORNEC DE MATERIAL	R\$	1.293,85
372	LIG ESGOTO INST-6" S/ASFALTO C/ MATER FORNEC P/CLI	R\$	259,46
373	LIG ESGOTO NÃO RES 4" C/ASF C/FORNECIMENTO DE MAT	R\$	513,45
374	LIG ESGOTO NÃO RES 4" C/ASF C/MAT FORNECIDO P/CL	R\$	259,46
375	LIG ESGOTO NÃO RES 4" S/ASF C/FORNECIMENTO DE MAT	R\$	513,45
376	LIG ESGOTO NÃO RES 4" S/ASF C/MAT FORNECIDO P/CL	R\$	259,46
377	LIG ESGOTO RES BAIXA RENDA 4" C/ASFALTO	R\$	233,31
378	LIG ESGOTO RES BAIXA RENDA 4" S/ASFALTO	R\$	233,31
379	LIG ESGOTO RESID 4" C/ASFALTO C/ FORNEC MATERIAL	R\$	465,75
380	LIG ESGOTO RESID 4" C/ASFALTO C/MAT FORNECIDO P/CL	R\$	259,46
381	LIG ESGOTO RESID 4" S/ASFALTO C/ FORNEC MATERIAL	R\$	465,75
382	LIG ESGOTO RESID 4" S/ASFALTO C/MAT FORNECIDO P/CL	R\$	259,46
383	RED DE ESG SUBST CX PASS SUP 6"C/ASF C/MAT FORN CL	R\$	259,46
384	RED DE ESG SUBST CX PASS SUP 6"S/ASF C/MAT FORN CL	R\$	259,46
385	REDE DE ESG SUBST CX PASS 4" C/ASF C/MAT FORNEC CL	R\$	259,46
386	REDE DE ESG SUBST CX PASS 4" S/ASF C/MAT FORNEC CL	R\$	259,46
387	REDE DE ESGOTO SUBST CX PASS SUPER 4" C/FORNEC MAT	R\$	840,98
388	REDE DE ESG SUBST CX PASS 6" C/ASF C/MAT FORNEC CL	R\$	259,46
389	REDE DE ESG SUBST CX PASS 6" S/ASF C/MAT FORNEC CL	R\$	259,46
390	REDE DE ESG SUBST CX PASS 6" S/ASF C/FORNEC MATERI	R\$	2.331,26
391	REDE DE ESG SUBST REPOSI TAMPA DA CX DE INSP DANIF	R\$	412,06
392	REDE DE ESG DECLARACAO-PARA PROCESSO DE HABITE-SE	R\$	74,09
393	COBR INFILTRACAO INST MOTO BOMBA NO RAM PRED CL NO	R\$	652,89
394	COBR INFILTRACAO INST MOTO BOMBA NO RAM PRED GD CL	R\$	884,89
395	COBR INFILT INTERCONEXAO AGUA PLUV NA RED ESGO	R\$	381,46
396	COBRANCA INFRACAO-SANCAO REGULAMENTAR	R\$	313,15
397	COBRANCA INFRACAO-TORNEIRA ANTES DO HD	R\$	295,39
398	COBRANCA INFRACAO-VIOLACAO LACRE HD	R\$	176,55
399	COBRANCA INFRACAO-VIOLACAO NO RAMAL PREDIAL	R\$	334,42
400	COBRANCA INFRACAO-HD INVERTIDO-GRANDES CLIENTES	R\$	369,48
401	COBRANCA INFRACAO-VIOLACAO LACRE LIG CORT CAVAL	R\$	176,55
402	COBRANCA INFRACAO HD INVERTIDO CLIENTE NORMAL	R\$	369,48
403	REDE ESG DESLOC CX PASS 6" MAT FORN CLIENTE	R\$	259,94
	RELIÇÃO NO REGISTRO	R\$	10,00
	RELIÇÃO NO CAVALETE	R\$	30,00
	RELIÇÃO NO RAMAL	R\$	105,00
	RELIÇÃO NA REDE	R\$	244,00